



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo CGA- SAAD nº 304/2015 – SPDOC/CC 80.527/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** E.E. Maria Santos Bairão/ Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Possíveis ocorrências de prática de absenteísmo de funcionária da E.E. Profª. Maria Santos Bairão, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Jacareí.

**Relatório CGA nº 0370/2016**

Senhor Presidente.

Trata o presente protocolado de denúncia encaminhada por carta a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação, na qual foi relatada ocorrências de possíveis irregularidades praticadas pela Professora Coordenadora da E.E. Profª. Maria Santos Bairão, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Jacareí.

Nos relatórios de fls. 08/09, 14/15, 34/36 e 54/56, foram registrados os trabalhos correccionais.

Neste último, em destaque, foi registrado que a Comissão designada para efetuar a Apuração Preliminar em razão dos fatos denunciados, concluiu por arquivar o feito, considerando não ter encontrado provas documentais ou circunstanciais, e mesmo declarações de que a Professora [REDACTED] descumprisse o horário de trabalho, e tratasse de forma desrespeitosa alunos, professores ou qualquer outro membro da comunidade escolar.

Em continuidade aos trabalhos, via correio eletrônico (fls. 59), solicitou-se Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX, da SEE, cópia da manifestação da Chefia de Gabinete da Pasta, no Processo de Apuração Preliminar nº 765/0057/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção à referida UACEX, também via correio eletrônico (fls. 60/61), encaminhou o despacho da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (fls.62), que acolheu a manifestação das autoridades preopinantes, e determinou o arquivamento do **Processo de Apuração Preliminar nº 765/0057/2015**.

No transcurso, retornam os autos original do **Processo de Apuração Preliminar nº 765/0057/2015**, após terem sido cumpridas as providências cabíveis, do qual extraímos cópias dos documentos anexados, às fls. 63 *usque* 65(f/vº), que tratam:

- despacho da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (fls. 63), com ciência da interessada, e autoridades preopinantes, anteriormente juntado às fls. 62.
- despacho da Senhora Dirigente de Ensino (fls. 64), para ciência da interessada, Supervisores de Ensino e Diretora da u.e.
- despacho da Senhora Dirigente de Ensino (fls. 65 f/vº), encaminhando o Processo nº 0765/0057/2015, à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete da Pasta, para envio a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação.

Após, a juntada dos documentos acima descritos o **Processo de Apuração Preliminar nº 765/0057/2015**, foi encaminhado à Assistência Técnica de Gabinete da Pasta (fls. 66).

É o breve relato do necessário.

Ante as informações contidas nos documentos encartados ao presente protocolado, é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, que foram adotadas as providências cabíveis e sanadas as irregularidades apontadas, razão pela qual propomos o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

encaminhamento do mesmo para arquivo definitivo em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para apreciação.

A consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 21 de outubro de 2016.

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolo CGA- SAAD nº 304/2015 – SPDOC/CC 80.527/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** E.E. Maria Santos Bairão / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Possíveis ocorrências de prática de absenteísmo de funcionária da E.E. Profª. Maria Santos Bairão, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Jacareí.

- 1- Ciente do relatório de fls. 68/70;
- 2- Conforme proposto no referido relatório, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de outubro de 2016.

  
  
KENDY YOSHINAGA  
DR DE ESTADOC  
KENDY YOSHINAGA  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE